

21 NOV 1987

Os perigos que ameaçam a Imprensa

ANCXP3

ESTADO DE SÃO PAULO

"É vedada toda censura de natureza política e ideológica." Os democratas, da espécie praticante por convicção, sorrirão satisfeitos com o tom enfático e conclusivo da redação do § 1º do artigo 256 do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização. Para *O Estado*, que por anos a fio prestigiou Camões além do que seria necessário para a justa divulgação da epopéia lusitana, tal redação está longe de assegurar tranqüilidade. Nossa primeira preocupação são as palavras, ou melhor, a ausência delas. O espírito totalitário não se alimenta exclusivamente do pão político; o ventre que todos conhecem poderá produzir quantas bestas forem necessárias para censurar o mundo artístico (principalmente), o científico, o administrativo. Um estranho manto de silêncio desceu para gerar omissão quanto a estas formas de censura. A esse propósito, cabe uma lembrança: simplesmente desapareceram, sem deixar vestígio ao longo do texto constituinte, os dispositivos que permitem a publicação de livros, jornais e periódicos, sem licença do poder público. Uma tradição constitucional importante que se foi, nestes tempos de "todo poder ao Estado".

Para os que costumam considerar os críticos do "Cabral II" como

arautos do bom e verdadeiro retrogrado, é bom atentar para o inciso I do mesmo texto citado: "a lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa: I — da exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais, no rádio e na televisão, que utilizem temas ou imagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem a violência". Quem será o candidato a Catão, entre tantos disponíveis, que irá fixar os critérios e os limites? O moralismo vitoriano impresso nestas palavras é anacrônico para o mundo em que vivemos. Contudo, se vitoriana é a perspectiva para a vigilância da moral, chega a ser medieval a exacerbação paternalista da defesa do consumidor. O inciso II do referido § 1º impõe que a lei criará os instrumentos para defender a pessoa da: "propaganda comercial de produtos e serviços que possam ser nocivos à saúde". Quantos produtos e quais serviços? O cigarro, o álcool, ou os serviços de ônibus intermunicipais? Se não pretendia especificar, porque os interesses são muitos e poderosos, poder-se-ia ter evitado este paternalismo inócuo que só aproxima o texto do ridículo.

Em relação aos assim chamados meios de comunicação, o despreparo

dos constituintes é lamentável. A incoerência e a inconsistência marcam ponto a cada passo. O § 2º do art. 256 sentencia: "os meios de comunicação não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio público ou privado". Como tais meios — rádio e televisão — permanecem concessão do Estado, agravado porque agora com *dois senhores*, Executivo e Congresso, seria o caso de perguntarmos: o Estado é incapaz de se autovigiar? Ainda quanto à propriedade dos meios de comunicação o artigo afirma ser "privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos". Os brasileiros naturalizados não podem ser ministros de Estado; pelas constituições anteriores, estavam proibidos de formar opinião pública. Agora, podem fazê-lo. Por que, então, persiste a discriminação, contrária a ocuparem postos políticos de relevância?

Quanto ao problema das concessões, tudo continua como dantes — ou talvez mais perigoso para os meios de comunicação. A rigor, agravou-se a situação pela duplicação dos senhores. O art. 259 reafirma que compete ao Executivo "outorgar e renovar concessão", mas o seu § 1º completa: "compete ao Congresso Nacional apreciar o ato em regime de

urgência". Até a era do "Cabral II", rádio e televisão dependiam apenas dos humores do Executivo. Agora, dependem do agrado político ou ideológico — vale dizer, do "patrulhamento" — da eventual maioria absoluta do Congresso (hoje dominado pelo PMDB). Quanto às concessões, a novidade não é só esta; o § 4º do art. 259 define que o prazo das concessões será de dez anos para as emissoras de rádio e de 15 para as de televisão.

Será difícil descobrir as razões econômicas e técnicas que levaram os membros da Comissão de Sistematização a estabelecer esses períodos. Aparentemente, há mais garantias entre o prazo determinado e a situação atual, em que as concessões vigem pelo prazo que os governantes de turno especificam. Cabe ver, no entanto, que a renovação da concessão passará a pesar como espada de Dâmocles sobre os proprietários, talvez ainda mais do que hoje, quando pelo menos o arbítrio total baliza comportamentos.

Em suma, o projeto que vai ao plenário da Assembleia Nacional Constituinte poderá vir a transformar-se em uma séria ameaça para a imprensa em geral. Para isso é preciso que todos estejam atentos.